

LEI TRIBUTARIA E SEGURANÇA JURÍDICA

*Filipe Cortes de Menezes: Advogado em Aracaju (SE). Pós-graduando em Direito Público.

Artigo publicado na revista IN CONSULEX. Brasília, n. 32, 25 jul. 2008. Disponível em: < http://www.consulex.com.br/co/ult_edicao.asp?prod=IN>. Acesso em: 25 jul. 2008

A ciência jurídica se constitui de um todo orgânico que exige de seu operador uma cultura completa, interdisciplinar. Faz-se necessário, portanto, a sistematização do conhecimento sendo que "para sistematizar, é indispensável ser capaz de abranger, de um relance, o complexo inteiro, ter a largueza de vistas do conhecedor perfeito de uma ciência..."¹

O sistema jurídico brasileiro é todo pautado num conjunto de elementos coerentes entre si, *harmônicos*. Trata-se de um sistema *dinâmico, aberto, normativo e formado de regras e princípios*². *Aquela harmonia* decorre de valores e princípios dispostos na Constituição Republicana democrática de 1988.

Dentre tais princípios se destacam alguns como: *o da coisa julgada, do respeito ao ato jurídico perfeito, assim como o da segurança jurídica*. É este último o ponto de partida desta breve abordagem na qual se analisa sua importância e incidência específica na realidade tributária Aracajuana.

O princípio da segurança jurídica constitui um das *pedras de toque* de todo o macro sistema jurídica, inclusive o Constitucional. Isto se ressalta quando se abordou a questão da teoria da recepção na Carta Magna ante as normas elaboradas em sistemas anteriores, pautados, portanto, numa Constituição que não mais subsiste.

Questão que gerou inúmeros debates em sede do Supremo Tribunal Federal acerca da natureza do fenômeno jurídico ocorrente quando as normas infraconstitucionais anteriores

¹ MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, pag.159.

² CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 4. ed. Coimbra : Almedina, 2000, p.1123 *apud* ALENCAR, Martsung F.C.R.. O sistema jurídico: normas, regras e princípios. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1110, 16 jul. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8628>>. Acesso em: 10 jun. 2008

à Carta Magna em vigor com ela não se coadunava. Pacificou-se o entendimento da ocorrência da *revogação* e não da *inconstitucionalidade superveniente*³.

O princípio da segurança jurídica impõe ao próprio sistema um comando de razoabilidade no sentido de se aproveitarem normas pretéritas (nascidas no advento de sistemas constitucionais anteriores), bem como a se impedir a "surpresa" do administrado. Daí decorre a irretroatividade das leis, em regra, bem como a defesa do direito adquirido.

Tal princípio age similar ao da anterioridade da lei penal, o qual em verdade decorre do primeiro. Com razão, de igual sorte a este, o administrado tem o direito em saber qual a margem de sua liberdade será cerceada (art.5, inc.II da CF/88) através da elaboração do diploma legal. Assim "...não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art.1, parágrafo único, da Constituição), ocultamento ao administrados dos assuntos que a todos interessam..."⁴

Na elaboração das leis deve-se, de igual sorte, ater-se aos verdadeiros reclamos sociais, de forma que a desenfreada criação normativa, em dissonância com a vontade popular se constitui em banalização da atividade legislativa, inclusive de forma ilegítima à luz da teoria do abuso do direito.

É neste contexto que se apresenta o código tributário de Aracaju. É notório que a realidade econômica é uma das que mais se alteram em vista das mudanças constantes dos fatores a ela relacionados e que isto impõe reflexos nas áreas jurídicas diretamente vinculadas, como v.g o Direito Tributário.

Mas ao revés do setor privado da economia em que o Capital é o fator quase que único impulsionador das atitudes dos agentes econômicos, na área normativa, principalmente do Direito Público, no qual está inserido o Direito Tributário, não deve ocorrer assim.

O contribuinte tem o direito em saber qual parcela de seu patrimônio irá para os cofres públicos para a realização do *bem comum*. Tal conhecimento deve ser efetivo

³ O *leading case* em comento foi a ADI 02-DF, DJ 21.11.97, Relator Ministro Paulo Brossard.

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17 ed. São Paulo: Malheiros, p.104.

e não apenas formal, com a mera publicação no diário oficial. Este entendimento se pauta na diferenciação feita entre publicação e publicidade no sentido em que nesta se busca a mais ampla divulgação dos seus destinatários não se atendo a mera circulação naquele diário.

A constante alteração do diploma tributário, como o de Aracaju, prejudica o controle de legitimidade e da constitucionalidade das leis tributarias pelos operadores do direito e pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, o contribuinte dos tributos Municipais (art.29 c/c 156, ambos da CF/88). Sendo mister ressaltar que por ser, também, uma lei tributaria reguladora do ISS e do IPTU, afeta inclusive empresas que possuem sede em outros Estados e filiais na Capital Sergipana.

Com efeito, o diploma tributário de Aracaju (lei municipal n.1547/89) é uma das leis mais alteradas que estão em vigor no Município. Lei ordinária foi modificado, até 2007, pelas seguintes leis complementares: LC 01/91, LC 02/91, LC 24/95, LC 25/96, LC 31/97(07.05.97), LC 31/99(30.12.99), LC 35/98, LC 38/98, LC 05/92, LC 17/95, LC 20/95(revoga a LC 17/95 alterando, reflexamente, a lei 1547/89), LC 21/95(restaura a LC 17/95 alterando, reflexamente, a lei 1547/89), LC 12/93, LC08/93, LC15/94, LC 14/94, LC 63/2003.

O código em análise já teve inclusive sua inconstitucionalidade impugnada, em controle difuso, na Corte local, citando-se, apenas exemplificativamente, os processos autuados com os números 2006201032, 2006107386.

Contudo nunca tal lei fora objeto de impugnação em controle abstrato (ADI) como defendemos a possibilidade em obra de nossa autoria⁵, como v.g em alguns dispositivos a violação princípio do não confisco no sentido dado pela doutrina⁶. Isto se afirma ainda que tal confisco ocorra de forma indireta com a imposição de desproporcionais, **escorchantes**⁷, sanções tributárias.

⁵ Menezes, Filipe Cortes de. Direito Constitucional: As Normas de Aracaju à luz da Constituição Sergipana. Obra inédita.

⁶ Martins, Ives Gandra. 1935-Sistema Tributário Nacional na constituição de 1988. 2ºed. Saraiva: São Paulo.1990.p.142

⁷ Baleeiro, Aliomar. *Direito Tributário brasileiro*, atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. 11ºed.2003.p.863

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Martsung F.C.R.. *O sistema jurídico: normas, regras e princípios. Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 1110, 16 jul. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8628>>. Acesso em: 10 jun. 2008
- BALEEIRO, Aliomar. *Direito Tributário brasileiro*, atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. 11ªed. 2003.p.863
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 4. ed. Coimbra : Almedina, 2000.
- MARTINS. Ives Gandra. *Sistema Tributário Nacional na Constituição de 1988*. 2ed. São Paulo: Saraiva.1990.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2005
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17 ed. São Paulo: Malheiros. 2004.
- MENEZES, Filipe Cortes de. *Direito Constitucional: As Normas de Aracaju à luz da Constituição Sergipana*. Obra inédita.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.